



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 624 DE 12 DE JULHO DE 1993.

Estabelece os procedimentos para a implantação ou manutenção de áreas verdes públicas por entidades jurídicas, sem ônus para o Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Caxambu, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade e conveniência de ordenar e descentralizar a captação de recursos de pessoas jurídicas, para a implantação e manutenção de praças, parques e jardins públicos, inclusive Reservas Biológicas e Parques Municipais Florestais.

Considerando que as contribuições feitas por tais entidades ao Município, com a finalidade acima enunciada, podem ser consideradas despesas operacionais, segundo disposições contidas na legislação sobre o Imposto de Renda.- Artigo 47 da Lei nº 8.383 de 30 de dezembro de 1991.

DECRETA:

Art. 1º - A implantação ou manutenção de áreas verdes públicas, assim entendidas os parques, praças, jardins e canteiros, por pessoas jurídicas, far-se-á mediante condições a serem estabelecidas em convênio firmado com o Município.

Art. 2º - Os convênios se revestirão de forma a ser definida segundo modelo que deverá ser elaborado pela Assessoria Jurídica do Município, com subsídios a serem fornecidos pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º - Os valores efetivamente dispendidos pelas pessoas jurídicas na manutenção de áreas verdes públicas, definidas no artigo 1º, serão atestadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXAMBU
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único - A Assessoria Jurídica do Município cuidará de elaborar modelos adequados do documento mencionado no artigo.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Caxambu, MG, 12 de julho de 1993.

DR. ROSSINI JAYME DE ALMEIDA LIMA.
PREFEITO MUNICIPAL.

MARIA TEREZA LEVENHAGEN NOGUEIRA.
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO.